

## ATO NORMATIVO Nº 001/90

Adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Florestal, vinculando-o à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "f" e "k" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 302, de 23 de novembro de 1984, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA,

**considerando** que o artigo 2º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Florestal, vinculando-o à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 2º** Para cada Receita Florestal emitida, o profissional deverá efetuar uma ART.

**Art. 3º** Os formulários de ART serão fornecidos pelo Conselho, e a taxa a ser recolhida, por ART, corresponderá ao valor estabelecido em resolução específica do CONFEA.

**Art. 4º** Os honorários percebidos em função da emissão de cada Receituário, deverão obedecer os critérios estabelecidos pelas entidades profissionais competentes, nos termos da alínea "r" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66.

**Art. 5º** O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de outubro de 1990.

Engº Agrº Mário Hamilton Vilela,  
Presidente em Exercício.

Arquiteta Salma Cafruni,  
1ª Secretária.

Aprovação Plenário CREA/RS	Homologação CONFEA	Nº Decisão CONFEA	Publicação D.O.E
12/10/1990 – Sessão 1.404	27/03/1998	PL-0584/98	03/06/1991